



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**  
**C.G.C 08.234.155/0001-02**

LEI Nº 292 /88

Reajusta os níveis de vencimentos, salários e provimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Touros.

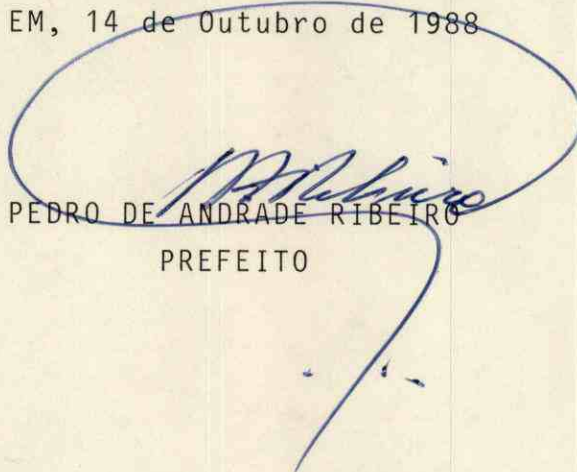
O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários dos funcionários da Prefeitura Municipal de Touros, em 50% (cinquenta por cento) para Secretário de Administração e Tesoureiro, ficando 100% (cem por cento) para as demais categorias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN.  
EM, 14 de Outubro de 1988

  
PEDRO DE ANDRADE RIBEIRO  
PREFEITO